



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1610, de 1996, do Senado Federal, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal".

PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As receitas provenientes dos pagamentos previstos no artigo anterior serão aplicadas em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido.

§ 1º A comunidade indígena será assessorada para a elaboração do plano, de que trata este artigo, por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

um Conselho Gestor composto por um membro do Ministério Público Federal, um membro de órgão indigenista federal, líderes da comunidade indígena afetada e demais autoridades governamentais, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º As receitas provenientes da ocupação do solo e da participação da comunidade nos resultados da lavra serão depositadas em um Fundo específico, que será utilizado para custear projetos de interesse da comunidade afetada, dependendo de consulta ao Conselho Gestor e da ciência do Ministério Público Federal.

§ 3º Caso se verifique a qualquer tempo desvio de finalidade na utilização das referidas receitas, o órgão indigenista federal, qualquer membro da comunidade ou qualquer membro do Conselho Gestor poderá representar ao Ministério Público Federal para que adote as providências cabíveis.

§ 4º Destinar-se-ão dois e meio por cento da participação devida às comunidades indígenas no resultado da lavra para constituição de um Fundo Especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é zelar para que os recursos auferidos com a pesquisa e lavra de exploração mineral em terras indígenas revertam efetivamente em prol de toda a comunidade, evitando assim o risco de má administração e a prevalência de interesses escusos. Desta forma, há a necessidade de criação de um Fundo específico, de um Conselho Gestor, além da assessoria do Ministério Público Federal para que a comunidade como um todo se beneficie dos rendimentos auferidos pela pesquisa e pela lavra de minérios em terras indígenas. Mantém-se o Fundo Especial, previsto no Projeto de Lei original, que busca estabelecer uma solidariedade entre os povos indígenas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado **Ernandes Amorim**

PTB/RO

